

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 619, DE 05 DE MAIO DE 2014, QUE “CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE SERVIÇOS VIÁRIOS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI FERNANDO JACINTO, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido à Lei Municipal nº 619, de 05 de maio de 2014, o Artigo 4º-A, com a seguinte redação:

“ARTIGO 4.º-A – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento da gratificação instituída por esta Lei por meio de cartão corporativo, cartão benefício, meio eletrônico equivalente ou instrumento financeiro similar, observadas as normas de controle, fiscalização e prestação de contas fixadas em regulamento.”

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 619/2014, e suas alterações, permanecem vigentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquaral/SP, 18 de novembro de 2025.



ARI FERNANDO JACINTO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo acrescentar dispositivo à Lei Municipal nº 619, de 05 de maio de 2014, já alterada pela norma que modificou o §1º do Art. 1º, com o propósito de modernizar o formato de pagamento da Gratificação por Desempenho de Serviços Viários.

A medida propõe autorizar o Poder Executivo a realizar o pagamento da gratificação por meio de cartão corporativo, cartão benefício ou instrumento eletrônico equivalente, ampliando a eficiência e a transparência na execução da despesa pública.

A utilização de meios eletrônicos proporciona melhor segurança e controle administrativo, além de facilitar a prestação de contas e o acompanhamento dos gastos pelos órgãos de fiscalização. Trata-se de prática alinhada às atuais diretrizes de gestão pública moderna e responsável, evitando pagamentos em espécie e fortalecendo mecanismos de auditoria.

Importante destacar que não há impacto financeiro adicional, uma vez que não se altera o valor da gratificação nem sua estrutura, mas apenas a forma de operacionalizar seu pagamento.

Diante do exposto, conclui-se que a presente atualização é medida legítima, necessária e conveniente para o aprimoramento da administração pública municipal, razão pela qual solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Taquaral/SP, 18 de novembro de 2025.



ARI FERNANDO JACINTO
Prefeito Municipal